

RECEBIO ORIGINAL  
Em: 04/08/2021  
Daniel Rodrigues  
RG. 1288240-2 SSP/AM



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL. N.º 98  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 144/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D. R. da Cruz Eireli .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 17, CIDE, Crespo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 36.582.272/0001-94

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.417.620-4

**FONE:** (92) 98263-7503

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1901

**PROCESSO Nº:** 1359.2020

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas e Álcool Etilíco

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Galpão 17, CIDE, Crespo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção, armazenamento e engarrafamento de Gin.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na-localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 144/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1359.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados processo produtivo, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de efluentes líquidos resultantes do processo de destilação não tratados em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público ou em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos de gerados pela atividade, referente ao período de vigência desta Licença.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).